

TERMO DE REFERÊNCIA – 2025

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Conforme previsto no inciso XXIII do artigo 6º e no §1º do artigo 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência constitui o documento técnico indispensável à contratação de bens e serviços pela Administração Pública, devendo conter os elementos necessários à adequada compreensão do objeto a ser contratado.

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

Credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para o recebimento de faturas e demais receitas do SAMA E, por meio de guias de arrecadação no padrão FEBRABAN, conforme especificações que serão detalhadas no Termo de Referência.

TABELA - I		
Item	TIPO DO SERVIÇO	Valor Unitário em Reais
a)	Por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN através de Débito Automático.	R\$ 1,53
b)	por recebimento de documentos com códigos de barras padrão FEBRABAN através de conveniados com os bancos/cooperativas (lotéricas, correspondentes bancários e outros.	R\$ 2,29
c)	por recebimento de documentos com códigos de barras padrão FEBRABAN através da Internet.	R\$ 1,92
d)	por recebimento de documentos com códigos de barras padrão FEBRABAN através dos terminais de autoatendimento.	R\$ 1,92
e)	por recebimento de documentos via QR Code estático, dinâmico ou checkout.	R\$ 1,56
f)	Por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN através dos guichês de caixa.	R\$ 2,30

Os contratos firmados em decorrência do presente credenciamento terão vigência inicial de até 60 (sessenta) meses, admitida a prorrogação por igual período, desde que devidamente justificada e observadas as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

No contrato será estabelecido de forma detalhada, as regras aplicáveis à vigência da contratação, contemplando os prazos, condições para eventual prorrogação e os critérios legais que asseguram a continuidade da prestação dos serviços, conforme o interesse público.

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS

2.1 O credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para o recebimento de faturas e demais receitas do SAMA E justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência no processo de arrecadação dos valores devidos pelos usuários dos serviços de abastecimento de água. Tal medida contribui diretamente para a gestão financeira da autarquia, garantindo o fluxo de caixa necessário à manutenção das atividades operacionais e à execução de investimentos no sistema de abastecimento.

2.2 A utilização de guias de arrecadação no padrão FEBRABAN possibilita maior integração com o sistema bancário nacional, além de facilitar o pagamento por parte dos contribuintes, promovendo acessibilidade e comodidade. Ademais, a ampliação da rede arrecadadora por meio do credenciamento estimula a competitividade entre as instituições financeiras, promovendo maior capilaridade nos serviços prestados e reduzindo riscos de inadimplência.

2.3 Dessa forma, conclui-se que a solução adotada, por meio do modelo de credenciamento, é a mais apropriada para atender às demandas do SAMA E, assegurando eficiência administrativa, arrecadação contínua e adequada prestação dos serviços de abastecimento de água à população de Nova Trento, em conformidade com as necessidades previstas para os próximos exercícios.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução proposta consiste no credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para o recebimento de faturas e demais receitas do SAMA E, por meio de guias de arrecadação no padrão FEBRABAN, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência. O credenciamento permitirá a habilitação de múltiplas instituições, assegurando maior capilaridade e acessibilidade para os usuários.

3.2 Os requisitos e condições para participação, habilitação e prestação dos serviços encontram-se detalhados neste Termo de Referência.

3.3 As instituições credenciadas prestarão os serviços de arrecadação conforme a demanda do SAMA E, com atendimento contínuo e regular, observando as especificações técnicas e normativas vigentes.

3.4 O pagamento referente aos serviços prestados será realizado conforme os valores arrecadados, mediante prestação de contas e relatórios emitidos pelas instituições credenciadas, observando os prazos e condições previstas na legislação aplicável.

3.5 A vigência do credenciamento será de até 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme disposições do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, respeitando as necessidades do SAMA E.

3.6 A responsabilidade pelas operações de recebimento, processamento e repasse dos valores arrecadados às contas do SAMA E caberá integralmente às instituições credenciadas, que deverão garantir segurança, transparência e conformidade com as normas da FEBRABAN e do Banco Central do Brasil.

3.7 As instituições credenciadas responderão por quaisquer custos, encargos e tributos decorrentes da prestação dos serviços, não cabendo à contratante quaisquer ônus adicionais além dos previstos no credenciamento.

3.8 Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade e segurança exigidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e na legislação pertinente, em caso de descumprimento.

3.9 As instituições credenciadas serão responsáveis por reparar eventuais danos causados ao SAMA E ou a terceiros em decorrência de falhas, erros ou omissões na prestação dos serviços.

3.10 O credenciamento será realizado por meio de chamamento público, conforme previsto na legislação vigente, permitindo a participação ampla e garantindo a competitividade e economicidade na prestação dos serviços.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

No credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para o recebimento das faturas e demais receitas do SAMA E, por meio de guias de arrecadação no padrão FEBRABAN, torna-se imprescindível a observância rigorosa de requisitos que garantam a qualidade, transparência, segurança e eficiência na prestação dos serviços, assegurando, ainda, o estrito cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

4.1 As instituições financeiras credenciadas deverão iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a formalização do credenciamento e publicação do respectivo ato convocatório, estando obrigadas a receber as receitas do SAMA E conforme as guias emitidas, respeitando os prazos e procedimentos definidos neste Termo de Referência.

4.2 As credenciadas assumirão integral responsabilidade pelas operações de recebimento, processamento, contabilização e repasse dos valores arrecadados ao SAMA E, observando os padrões técnicos estabelecidos pela FEBRABAN e as normas do Banco Central do Brasil.

4.3 Todas as operações financeiras deverão ser executadas sem custos adicionais para o SAMA E, sendo vedada a cobrança de quaisquer tarifas ou encargos que não estejam previstos expressamente no instrumento convocatório.

4.4 As instituições deverão manter rigoroso controle de segurança e confidencialidade das informações relacionadas às operações de arrecadação, garantindo a integridade dos dados e a prevenção contra fraudes ou falhas operacionais.

4.5 A prestação dos serviços deverá obedecer às normas vigentes relativas ao sistema financeiro nacional, à legislação aplicável e às disposições deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

4.6 A credenciada deverá disponibilizar relatórios periódicos detalhados sobre as receitas arrecadadas, prazos de recebimento, devoluções, conciliações bancárias e demais informações que se fizerem necessárias para a adequada fiscalização do SAMA E.

4.7 A instituição credenciada compromete-se a observar rigorosamente os prazos e condições para o repasse dos valores arrecadados ao SAMA E, conforme os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e legislação aplicável.

4.8 A credenciada deverá comunicar imediatamente ao SAMA E qualquer irregularidade, incidente operacional ou eventualidade que possa comprometer a arrecadação e o repasse das receitas.

4.9 O SAMA E reserva-se o direito de realizar auditorias e fiscalizações periódicas para verificar a conformidade dos serviços prestados, podendo exigir a correção imediata de eventuais irregularidades.

4.10 As instituições credenciadas obrigam-se a manter atualizados seus dados cadastrais junto ao SAMA E, incluindo endereço, contatos, dados bancários e quaisquer informações relevantes para comunicação e operacionalização do serviço.

4.11 A transferência das obrigações assumidas, total ou parcialmente, a terceiros, bem como a subcontratação, somente será permitida mediante prévia e expressa autorização do SAMA E, conforme disposto no edital e na legislação pertinente.

4.12 O descumprimento das condições previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório ou na legislação aplicável sujeitará a instituição credenciada às sanções administrativas previstas, inclusive a rescisão do credenciamento.

4.13 A instituição credenciada deverá garantir o atendimento contínuo, inclusive em situações extraordinárias, adotando medidas preventivas para assegurar a plena operacionalidade dos serviços, inclusive diante de greves, paralisações ou eventos que possam impactar a prestação do serviço.

4.14 As instituições deverão estar devidamente habilitadas junto ao Banco Central do Brasil e cumprir todas as normas e regulamentações específicas aplicáveis às suas atividades no âmbito do Sistema Financeiro Nacional.

V - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

5.1 A execução do objeto será realizada por meio do credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, habilitadas para o recebimento de faturas e demais receitas do SAMA E, utilizando guias de arrecadação no padrão FEBRABAN, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2 Após a formalização do credenciamento, as instituições financeiras estarão aptas a iniciar a prestação dos serviços, que deverão ocorrer de forma contínua, segura e regular, durante todo o período de vigência contratual, conforme demanda e fluxo de arrecadação da autarquia.

5.3 As instituições credenciadas deverão estar devidamente estruturadas para atender às obrigações operacionais e tecnológicas necessárias à integração com os sistemas de arrecadação

e conciliação do SMAE, garantindo o correto recebimento, identificação e repasse dos valores arrecadados.

5.4 A ausência de cumprimento das obrigações previstas — incluindo falhas na arrecadação, no repasse dos valores, ou no fornecimento de informações — deverá ser comunicada de imediato ao SMAE, acompanhada de justificativa formal, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

5.5 Eventuais prejuízos de natureza operacional, financeira ou reputacional, decorrentes de falhas atribuíveis à instituição credenciada durante a execução do objeto, deverão ser integralmente reparados por esta, sem ônus à Administração Pública.

5.6 O encerramento da relação contratual dar-se-á ao término da vigência do credenciamento ou por rescisão, conforme hipóteses previstas na legislação vigente, observado o pleno cumprimento das obrigações assumidas e a prestação de contas final, com a devida comprovação da regularidade das arrecadações realizadas.

5.7 O SMAE reserva-se o direito de suspender ou descredenciar instituições que descumpram as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital ou na legislação aplicável, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

VI - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

6.1 A gestão e a fiscalização dos contratos oriundos do presente credenciamento, destinado às instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para o recebimento das faturas e demais receitas do SMAE, mediante utilização de guias de arrecadação no padrão FEBRABAN, serão exercidas conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 210/2024 e nas demais normas aplicáveis.

6.2 Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento constitui hipótese de contratação direta com chamamento público, sendo viabilizada a habilitação de todas as instituições que atenderem aos requisitos estabelecidos, sem exclusividade, conforme o §1º do art. 74 da mesma Lei.

6.3 A execução dos serviços deverá observar fielmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos do chamamento, sendo de responsabilidade da instituição credenciada a arrecadação, o controle, a prestação de contas e o repasse do valor arrecadado ao SMAE, nos moldes previstos no instrumento convocatório.

6.4 A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor designado como fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem caberá acompanhar, controlar e registrar as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, determinando as providências corretivas cabíveis e informando à autoridade superior eventuais situações que ultrapassem sua competência.

6.5 Caso haja suspensão temporária, paralisação justificada ou impedimento da execução, o cronograma contratual poderá ser prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante registro formal por apostila, nos termos do art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6 A instituição credenciada será integralmente responsável por danos causados à Administração ou a terceiros em razão de falhas, omissões ou irregularidades na execução dos serviços, sendo que a atuação da fiscalização não exime tal responsabilidade (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

6.7 A instituição deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal e autorização de funcionamento exigidas no edital e na legislação vigente, sob pena de descredenciamento ou aplicação de sanções, conforme os arts. 62 e 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.8 Todas as comunicações entre o SAMA E e as instituições financeiras credenciadas deverão ser realizadas por escrito e devidamente protocoladas, preferencialmente por meio eletrônico oficial, com confirmação de recebimento. Em situações que exijam providências imediatas, a Administração poderá convocar formalmente representante da credenciada, mediante notificação documentada, da qual deverá constar o registro da ciência e das medidas adotadas.

6.9 A prestação inadequada dos serviços, a omissão no repasse de valores, a recusa em fornecer relatórios, ou o descumprimento de qualquer obrigação contratual sujeitará a credenciada às penalidades previstas na legislação, inclusive descredenciamento, após assegurado o contraditório e ampla defesa (art. 156 da Lei nº 14.133/2021).

VII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos às instituições financeiras credenciadas ocorrerão com base no volume de faturas e receitas efetivamente arrecadadas por meio das guias de arrecadação no padrão FEBRABAN, sendo o valor correspondente à tarifa previamente acordada por guia recebida, conforme previsto no edital de chamamento público e na proposta aceita.

7.2 O repasse dos valores arrecadados deverá ser efetuado ao SAMA E de forma integral, sem qualquer retenção ou desconto relativo à tarifa de remuneração da instituição credenciada. A cobrança da referida tarifa ocorrerá de forma separada, nos termos definidos no instrumento de credenciamento e conforme os fluxos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.3 O pagamento da remuneração à instituição credenciada será realizado separadamente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada do relatório de arrecadação e repasse, bem como dos comprovantes bancários que atestem o depósito integral dos valores arrecadados nas contas indicadas pelo SAMA E, nos termos pactuados no instrumento de credenciamento.

7.4 A aferição dos serviços será realizada mensalmente, com base na conferência dos relatórios de arrecadação, que deverão ser disponibilizados ao SAMA E até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. A verificação incluirá a conciliação bancária e a análise dos demais documentos exigidos, os quais serão examinados e validados pela fiscalização designada para o contrato.

7.5 Em caso de irregularidade nos documentos fiscais ou nos relatórios de prestação de contas, o prazo para a contabilização dos valores e respectiva validação será suspenso até que a situação seja regularizada pela instituição credenciada, sem prejuízo da apuração de eventuais sanções administrativas.

7.6 Não será admitido pagamento antecipado sob nenhuma hipótese, sendo vedada a liberação de recursos sem a devida comprovação da prestação do serviço e da arrecadação correspondente.

7.7 O SAMA E reserva-se o direito de reter valores ou suspender pagamentos enquanto houver pendências contratuais, inadimplementos, inconformidades operacionais ou descumprimento de cláusulas estabelecidas no credenciamento.

7.8 A instituição credenciada manterá, mesmo após a liquidação da despesa, total responsabilidade pela veracidade, integridade e exatidão dos dados operacionais e financeiros apresentados, ficando ciente de que o recebimento dos documentos e valores por parte do SAMA E não constitui aceitação definitiva de sua correção, podendo ser objeto de conferência, auditoria ou glosa posterior, conforme previsto na legislação vigente.

7.9 Nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, havendo controvérsia quanto a valores ou dados reportados, o pagamento da parcela incontroversa poderá ser realizado mediante emissão de nota fiscal específica e justificativa formal aprovada pela Administração, mantendo-se suspensa a parcela controvertida até a sua devida regularização.

7.10 O repasse dos valores arrecadados deverá ser efetuado à conta indicada pelo SAMA E **no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da arrecadação**, sem qualquer retenção ou desconto, observando-se os procedimentos operacionais e os prazos definidos neste Termo de Referência. O não cumprimento do prazo estabelecido poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais cabíveis.

7.11 O pagamento da tarifa de remuneração à instituição credenciada será efetuado pelo SAMA E até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente acompanhada do relatório de arrecadação e dos comprovantes de repasse integral dos valores arrecadados.

Parágrafo único. O valor da tarifa será pago com as deduções legais aplicáveis, inclusive a retenção do Imposto de Renda (IR) e de **quaisquer outros tributos ou contribuições que, por força de lei, sejam de responsabilidade da contratante reter e recolher aos cofres públicos.

VIII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Quanto à Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1 A seleção será realizada por meio de **chamamento público**, destinado ao **credenciamento** de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, com vistas à prestação dos serviços de arrecadação das receitas do SAMA E por meio de guias no padrão FEBRABAN, conforme previsto nos arts. 6º, XXIII, e 74, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.2 O credenciamento será não exclusivo, possibilitando a prestação simultânea e paralela dos serviços por todas as instituições que atendam integralmente aos requisitos definidos no edital e no Termo de Referência, garantindo-se isonomia e ampla participação.

8.1.3 Não haverá disputa entre os participantes, uma vez que o credenciamento constitui modalidade de contratação direta fundada na inviabilidade de competição, sendo o julgamento das propostas limitado à verificação da conformidade técnica, jurídica e econômica com os parâmetros estabelecidos pela Administração.

8.1.4 As propostas deverão indicar o valor da tarifa por guia arrecadada, respeitando o teto estabelecido no edital. Atendida essa condição, e preenchidos os requisitos de habilitação, a instituição será credenciada e apta à assinatura do Termo de Adesão.

8.1.5 A adesão poderá ocorrer a qualquer tempo, durante o período de vigência do credenciamento, desde que mantidas as condições estabelecidas no edital.

8.1.6 A celebração do Termo de Adesão não gera direito à exclusividade ou obrigatoriedade de demanda mínima, sendo a prestação dos serviços vinculada à demanda efetiva dos usuários do SAMA E.

8.2 Exigências de Habilitação

Para fins de credenciamento, as instituições financeiras interessadas deverão apresentar documentação comprobatória de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, capacidade técnica e demais requisitos exigidos neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1 Habilitação Jurídica:

- a) Comprovante de autorização de funcionamento emitido pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição ou designação dos seus administradores legais;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Documentação que comprove os poderes de representação do signatário da proposta, quando for o caso.

8.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN);
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da instituição, relativa ao ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
- e) Caso a instituição seja isenta de tributos estaduais ou municipais, apresentar declaração de isenção fiscal expedida pelo órgão competente.

8.2.3 Qualificação Econômico-Financeira:

(item opcional, conforme critério da Administração)

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentadas na forma da lei, se necessário à avaliação da capacidade econômico-financeira da instituição.

8.2.4 Declarações Complementares:

- a) Declaração da inexistência de fatos impeditivos à habilitação, conforme art. 63, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
- b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso V do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 (não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública);
- c) Declaração de cumprimento da legislação de acessibilidade e inclusão, quando for aplicável ao objeto do credenciamento.

8.2.5 Documentação Técnica e Operacional:

- a) Apresentação de modelo da guia de arrecadação bancária, conforme padrão FEBRABAN;
- b) Apresentação de modelo de relatório de arrecadação e conciliação bancária;
- c) Relação atualizada dos canais de atendimento que estarão disponíveis aos contribuintes: agências físicas, correspondentes bancários, aplicativos, internet banking, autoatendimento etc.

Obs.: O Agente de Contratação ou a Comissão de Licitação poderão, a seu critério, realizar diligências ou solicitar informações adicionais para confirmar a veracidade das qualificações e experiência apresentadas.

IX - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

As informações relacionadas à estimativa de preços estão previstas no documento intitulado Pesquisa de Preços.

X - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, conforme dotação apensada ao processo.

XI - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA

Nos termos do art. 42, §1º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve, preferencialmente, utilizar catálogo eletrônico de padronização para a especificação do objeto. Contudo, não há, até o momento, catálogo eletrônico de padronização disponível nos sistemas oficiais aplicável à prestação do serviço de arrecadação de receitas públicas por instituições financeiras, objeto do presente credenciamento.

Ademais, o serviço em questão está submetido à normatização e controle do Banco Central do Brasil e segue o padrão FEBRABAN de arrecadação bancária, o que assegura requisitos mínimos de qualidade, segurança, compatibilidade e regularidade das operações, conforme exigido pela legislação vigente.

Dessa forma, a ausência de catálogo não compromete a descrição adequada do objeto, sendo a especificação técnica realizada de forma clara, precisa e suficiente no Termo de Referência, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei nº 14.133/2021.

XII - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

Informações constantes nos itens V e VI deste Termo de Referência.

XIII - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

Não se aplica.

Nova Trento, 25 de Julho de 2025.

Cleiton Zemke

Diretor – Matrícula:154

SAMAE - SERV. AUT. MUN. ÁGUA E ESGOTO NOVA TRENTO